Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0940

L E I Nº1.225, de 09 de maio de 1.978.

SÚMULA:- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários e gratificações dos/ servidores em atividade do Executivo e Legislativo Municipais são reajustados em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de maio de 1.978.

Art. 2º - Os proventos de inatividade e pensões ficam reajustados no mesmo percentual estabelecido no artigo anterior, a partir da mesma data.

Art. 3º - O salário-família é fixado em Cr$78,00 (setenta e oito cruzeiros) por dependente, a partir de 1º de maio de 1.978.

Art. 4º - Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta lei/ serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 5º - A despesa decorrente será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento do Município, podendo o Executivo e o Legislativo abrir os crédi-/ tos porventura necessários, mediante transferência de dotações ou por excesso de arrecadação no exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 09 de maio de 1.978.

JESUS JOSÉ ANDRÉ
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

D/APTO.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. de Londrina
Em 13/05/1978
FUNCIONÁRIO

MOD. 49/DM/75

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0939

FOLHA DE LONDRINA

Dia 13/05/78 Exemplar nº 7885 - Pág. 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

LEI Nº 1.225/78, DE 9 DE MAIO DE 1978

SUMULA: Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do executivo e legislativo, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO

Os atuais valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores em atividade do executivo e legislativo municipais são reajustados em cincoenta por cento, a partir de primeiro de maio de 1978.

ARTIGO SEGUNDO:

Os proventos de inatividade e pensões ficam reajustados no mesmo percentual estabelecido no artigo anterior, a partir da mesma data.

ARTIGO TERCEIRO;

O salário-família é fixado em Cr$ 78, (setenta e oito cruzeiros) por dependente, a partir de primeiro de maio de 1978.

ARTIGO QUARTO

Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

ARTIGO QUINTO

A despesa decorrente será atendida à conta das dotações constantes do orçamento do município, podendo o executivo e o legislativo abrir os créditos porventura necessários, mediante transferência de dotações ou por excesso de arrecadação no exercício.

ARTIGO SEXTO

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 9 de maio de 1978.

JESUS JOSÉ ANDRÉS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 13 / 05 / 1978
SUPERVISOR(A)